



## TRABALHISTA

## STF - A NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO SALÁRIO-MATERNIDADE

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/1991) que instituíam a cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade. A decisão, por maioria de votos, foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 576967, com repercussão geral reconhecida - Tema 72, julgado na sessão virtual encerrada em 4/8. A decisão servirá de parâmetro para a resolução de, pelo menos, 6970 processos semelhantes sobrestados em outros tribunais.

O exame do caso havia sido iniciado em novembro de 2019 e foi suspenso por pedido de vista do ministro Marco Aurélio, que liberou o processo para continuidade de julgamento em ambiente virtual, em razão da pandemia da Covid-19.

## CONTRAPRESTAÇÃO

No voto condutor da decisão, o relator do RE, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a Constituição Federal e a Lei 8.212/1991 preveem como base de cálculo da contribuição previdenciária os valores pagos como contraprestação a trabalho ou serviço prestado ao empregador, empresa e entidade equiparada. No caso da licença-maternidade, no entanto, a trabalhadora se afasta

de suas atividades e deixa de prestar serviços e de receber salários do empregador. Portanto, o benefício não compõe a base de cálculo da contribuição social sobre a folha salarial. “O simples fato de que a mulher continua a constar formalmente na folha de salários decorre da manutenção do vínculo trabalhista e não impõe natureza salarial ao benefício por ela recebido”, ressaltou.

O relator salienta que a regra questionada (artigo 28, parágrafo 2º, da Lei 8.212/1991) cria, por lei ordinária, nova fonte de custeio da seguridade social diversa das previstas na Constituição Federal (artigo 195, inciso I, alínea 'a'). De acordo com a norma constitucional, a criação de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da seguridade social exige a edição de lei complementar.

## REPERCUSSÃO GERAL

Por maioria, foi declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, prevista no artigo 28, parágrafo 2º, da Lei 8.212/1991, e a parte final do seu parágrafo 9º, alínea 'a', em que se lê “salvo o salário-maternidade”.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário-maternidade”.

## CALENDÁRIO OFICIAL 2021

## MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE, BETIM E CONTAGEM

MÊS	DIA	FERIADO	MOTIVO	BH	BETIM	CONTAGEM
Janeiro	1º Sexta-Feira	Nacional	Confraternização Universal	X	X	X
Março	26 Sexta-Feira	Municipal	Nossa Senhora das Dores			X
Abril	02 Sexta-Feira	Municipal	Sexta-Feira da Paixão	X	X	X
Abril	21 Terça-Feira	Nacional	Tiradentes	X	X	X
Maio	1º Sábado	Nacional	Dia do Trabalho	X	X	X
Junho	03 Quinta-Feira	Municipal	Corpus Christi	X	X	X
Julho	16 Sexta-Feira	Municipal	Nossa Senhora do Carmo		X	
Agosto	15 Domingo	Municipal	Assunção de Nossa Senhora	X		
Setembro	07 Terça-Feira	Nacional	Independência do Brasil	X	X	X
Outubro	12 Terça-Feira	Nacional	Nossa Senhora Aparecida	X	X	X
Novembro	02 Terça-Feira	Nacional	Finados	X	X	X
Novembro	15 Segunda-Feira	Nacional	Proclamação da República	X	X	X
Novembro	20 Sábado	Municipal	Dia da Consciência Negra		X	X
Dezembro	08 Quarta-Feira	Municipal	N. Sra. Imaculada Conceição	X		
Dezembro	25 Sábado	Nacional	Natal	X	X	X

Feriado não se confunde com ponto facultativo (aplicável aos funcionários públicos) e com o horário de funcionamento do comércio.  
CARNAVAL NÃO É FERIADO.

## SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



## ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Decreto nº 10.574, de 14 de dezembro de 2020, Presidente da República (DOU1 15.12.2020)** - Altera o Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente.

■ **Decreto nº 10.569, de 9 de dezembro de 2020, Presidente da República (DOU1 10.12.2020)** - Aprova a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

■ **Instrução Normativa nº 1.997, de 07 de dezembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 09.12.2020)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades e fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 14 de fevereiro de 2013, que estabelece normas relativas à Contribuição

para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

■ **Instrução Normativa nº 1.996, de 3 de dezembro de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 07.12.2020)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

■ **Resolução nº 1, de 4 de dezembro de 2020, Comitê Interministerial de Combate à Corrupção – CICC (DOU1 10.12.2020)** - Aprovar o Plano Anticorrupção - Diagnóstico e Ações do Governo Federal, na forma do documento em anexo, apresentado na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2020.

■ **Resolução nº 989, de 15 de dezembro de 2020, Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (DOU1 16.12.2020)** - Reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

■ **Lei nº 23.705, de 14 de dezembro de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 15.12.2020)** - Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal, e a

Lei nº 23.510, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica.

■ **Resolução nº 3.031, de 9 de dezembro de 2020, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (DOE-MG 10.12.2020)** - Revoga a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.022, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

#### SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



■ **Resolução nº 3.030, 27 de novembro de 2020, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DOE-MG 02.12.2020)** - Ficam revogadas:

I – a Resolução Semad nº 116, de 2 de setembro de 2002, que define o órgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização das atividades listadas e dá outras providências;

II – a Resolução Semad nº 378, de 12 de julho de 2005, que designa membros para a Comissão Coordenadora do Fórum de Educação Ambiental – COMFEA, e dá outras providências;

III – a Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005, que estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para exploração florestal - APEF e dá outras providências;

IV – a Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005, que disciplina procedimentos administrativos dos

processos de licenciamento e autorização ambientais e dá outras providências;

V – a Resolução Semad nº 767, de 8 de julho de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências;

VI – a Resolução Semad nº 811, de 30 de setembro de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Licenciamento Ambiental, a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências;

VII – a Resolução Semad nº 2.541, de 16 de outubro de 2017, que institui a Coordenação de Relações Internacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Chegamos a mais um final de ano...  
Um ano atípico, desafiador.  
Conseguimos superá-lo, com resiliência, paciência,  
parceria, inovação e colaboração.

Durante todo este ano trabalhamos pelas empresas,  
pelo SETOR DA CONSTRUÇÃO PESADA, buscando  
constantemente seus interesses e direitos, sempre focados  
na SUPERAÇÃO dos desafios deste novo normal.

Com tudo, AGRADECEMOS,  
DESEJANDO um 2021 de mais PLANOS,  
de mais OPORTUNIDADES,  
de mais CRESCIMENTO.

**FELIZ NATAL!**

Assessoria Jurídica  
SICEPOT-MG

**SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS**

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn